



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00504/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00252/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Paulo Rodrigues Sales

CARGO: Técnico de Nível Médio

MATRÍCULA: 098.727-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 02/11/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANA BEZERRA LEITE RODRIGUES SALES

ATO: Portaria – P – Nº 1002, retificada pela Portaria – P – Nº 559, publicada no DOE de 09/06/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANA BEZERRA LEITE RODRIGUES SALES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Rodrigues Sales, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.727-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO